



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE RONDÔNIA

ATA DE REUNIÃO

ATA DA 336ª (TRECENTÉSIMA TRIGÉSIMA SEXTA) REUNIÃO DO TRIBUNAL REGIONAL DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE RONDÔNIA, REALIZADA EM 30 DE ABRIL DE 2026.

** As informações marcadas como Tag<sigilo/>., obedecem às disposições do Decreto Lei nº 9.295/1946.

Horário: 13 horas e 43 minutos. **Local:** realizada por videoconferência, especificamente via aplicativo Zoom Meeting. **Membros presentes:** **Contador Jair Genor Bevilaqua**, Presidente, **Contadora Rosângela de Oliveira**, Vice-Presidente de Administração e finanças, **Contador Wanderley de Oliveira Sousa Junior**, Vice-Presidente de Controle Interno, **Contador José Claudio Ferreira Gomes**, Vice-Presidente de Fiscalização e de Ética e Disciplina, **Contador Valdenilson Teixeira Carvalho**, Vice-Presidente de Registro, **Contadora Elba Oliveira Araújo**, Vice-Presidente de Desenvolvimento Profissional, **Contadora Ana Paula de Lima Fank**, **Contadora Regina Célia Felipe Mendes Mancebo**, Técnica em Contabilidade **Jucelia Pereira de Moura**, **Contador Miguel Erotildes da Rocha**, **Contador Hélio Fabricio de Faria Lima** e **Contador Jorge Ricardo da Costa**. **Ausência Justificada:** Não houve. **Outras presenças:** Contadora Fabiane Cristina Santana Neves Rodrigues. **I - EXPEDIENTE:** **I.1.** Homologação da Ata e das Decisões da 335ª (trecentésima trigésima quinta) Reunião do Tribunal Regional de Ética e Disciplina do Conselho Regional de Contabilidade de Rondônia, realizada em 27 de março de 2026. Aprovada por unanimidade de votos. **I.2.** Homologação da Ata e das Decisões da 336ª (trecentésima trigésima sexta) Reunião da Câmara de Ética e Disciplina do Conselho Regional de Contabilidade de Rondônia, realizada em 28 de abril de 2026. Aprovada por unanimidade de votos. **II- ORDEM DO DIA:** **II.1. Julgamento de processos:** **1. Revisor** Contador Miguel Erotildes da Rocha – **Processo:** 2025/000148 – CONTADORA – VILHENA /RO - **Tipo de Recurso:** Pedido de Reconsideração - **Por infração a (o): (Fato 1)** Alínea "c" do art. 27 do DL n.º 9.295/1946, c/c Item 5, alínea "q" do CEPC (NBC PG 01). **(Fato 2)** Art. 25, alínea "b" do DL n.º 9.295/1946, c/c Item 4, alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01), c/c os itens de 3 ao 13 da NBC ITG 2000. **Tipificação: (Fato 1)** Profissional da contabilidade que descumpre determinação expressa do CRC. **(Fato 2)** Profissional da contabilidade que não apresenta escrituração contábil e/ou deixa de transcrever nos livros de contabilidade obrigatórios. **Voto:** Por todo o exposto e por tudo que consta nos autos, conheço do Pedido de Reconsideração impetrado pela Contabilista, para no mérito, dar parcial provimento, mantendo parte da decisão proferida pela Câmara de Fiscalização Ética e Disciplina em 28 de novembro de 2025, retirando somente 2/10 (dois décimos) do cálculo da pena do fato 02, ou seja, pela aplicação das penalidades cabíveis aos fatos apurados, quanto ao Fato 01, de multa no valor de R\$ 587,00 (quinhentos e oitenta e sete reais), cumulada com Tag<sigilo/>., e, quanto ao fato 02, multa no valor de R\$587,00(quinhentos e oitenta e sete reais), acrescida de 1/10 (1 décimo), perfazendo o total de R\$645,70(seiscentos e quarenta e cinco reais e setenta centavos), totalizando o valor das penalizações em R\$ 1.232,70(mil e duzentos e trinta e dois reais e setenta centavos) igualmente cumuladas Tag<sigilo/>.. **Decisão: Aprovado por unanimidade.** **2. Revisor:** Contador Miguel Erotildes da Rocha – **Processo:** 2024/000018 – CONTADOR - JI-PARANÁ/RO - **Tipo de Recurso:** Pedido de Reconsideração - **Por infração a (o): (Fato 1)** Art. 25, alínea "b" do DL 9.295/46, c/c Item 4 alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01) c/c os itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13 da NBC ITG 2000. **(Fato 2)** Alínea "c" do Art. 27 do DL 9295/46, c/c Item 5 alínea "q" do CEPC (NBC PG 01). **Tipificação: (Fato 1)** Deixar de elaborar escrituração contábil e/ou os livros de contabilidade obrigatórios. **(Fato 2)** Profissional de Contabilidade que descumpre prazo

estabelecido por determinação expressa do CRC. **Voto:** Por todo o exposto e por tudo que consta nos autos, conheço do Pedido de Reconsideração impetrado pela Contabilista, para no mérito, negar-lhe total provimento, mantendo a decisão proferida pela Câmara de Fiscalização Ética e Disciplina em 18 de Setembro de 2025, que assim diz: Considerando os elementos constantes nos autos, a insuficiência da defesa apresentada e a gravidade da conduta, voto pela aplicação de penalidade disciplinar a contabilista autuada, nos termos dos Artigos 56 e 57 da Resolução CFC nº 1.603/2020, fixando: Sobre o Fato 01 no valor de R\$ 563,00 (quinhentos e sessenta e três reais) e aplicação de Penalidade Disciplinar, sobre o Fato 02 no valor de R\$ 1.351,20 (Um mil, trezentos e cinquenta e um reais e vinte centavos), correspondente a duas anuidades de R\$ 563,00 (quinhentos e sessenta e três reais) agravadas em 2/10 (dois décimo), totalizando as penalidades disciplinares do Auto de Infração em R\$ 1.914,20 (um mil, novecentos e quatorze reais e vinte centavos), com Tag<sigilo/>.. **Decisão: Aprovado por unanimidade. III- COMUNICADOS.** Não houve. **V – ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada às 14 horas e 32 minutos. Extrato emitido por mim, Geisiele Moraes Santos, Contadora Gerente de Fiscalização do CRCRO.

Geisiele Santos Moraes

Gerente de Fiscalização



Documento assinado eletronicamente por **Geisiele Moraes Santos, Analista - Contador**, em 20/07/2026, às 16:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1426312** e o código CRC **F80F33F1**.